



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021839081

Nome original: decisão Ofício proc. 0000751-96.2021.8.02.0073.pdf

Data: 04/08/2021 10:35:50

Remetente:

Marcio Grace da Silva

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000751-96.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE  
Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL  
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

**Ofício nº. 1029-575/2021.**

Em 29 de Julho de 2021.

Senhora Servidora,

Assunto: autuar no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Atenciosamente,

**SILVIA DA SILVA  
ADMINISTRATIVA**

Lista de Anexos:

[20210729092223\\_01.pdf](#)

DESPACHO



DESPACHAR



RESPONDER



IMPRIMIR

- Ofício  
 Ofício +  
Despacho

Ok

ARQUIVAR



VOLTAR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021835194

Nome original: Comunicação de falsificação de documento público.pdf

Data: 29/07/2021 09:10:00

Emissor:

Davi Jatobá Balbino

2º Serviço Notarial e Protesto de Letras e Títulos - Capela - 1859

TJAL

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000751-96.2021.8.02.0073 e o código 50CC23F.



**SERVIÇO DO 2º CARTÓRIO**  
**NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS**  
 Bel. Davi Jatobá Balbino  
 Rua Dr. Horácio Gomes de Melo, nº 515, Centro, Capela/AL  
 CEP 57780-000 / Telefone: (82) 99929-1215  
 E-mail: notaseprotesto.capela@outlook.com

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-CORREGEDOR  
 GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DAVIJATOBÁ BALBINO**, representante interino do 2º Cartório Notarial e Protesto de Letras e Títulos de Capela-AL, designado pela Portaria nº 1297 de 08 de outubro de 2019, desta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar o que segue:

Aos cinco dias do mês de julho do corrente ano, através de comunicação via malote digital pela Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região através do Ofício TRT/CEPP nº 315/2021 (em anexo), foi requerido o encaminhamento do traslado da Escritura de Compra e Venda constante no Livro nº 17, fls. 45 a 49, na qual figuram como partes a Outorgante Vendedora JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA e as Outorgandas Compradoras MARIA APARECIDA CARVALHO IUNES e PAULA MEIRELLES SOUSA PINTO TRABULSI, para fins de instrução do processo dos autos nº 0024078-07.2013.5.24.0003.

Nesse sentido, ao observar a Certidão da Escritura de Compra e Venda emitida - em tese - no dia 16/12/2013, observa-se que a referida escritura foi supostamente lavrada no livro de nº 17, fls. 45 a 49, datada em **03.11.2004**.

Ocorre que, ao analisar o referido livro de nº 17, fls. 45 e 49, verifica-se a inexistência desta escritura com as informações concedidas pela Coordenadora de Apoio à Execução, indicando deste modo que houve falsificação de documento público, sendo este crime previsto pelo Art. 297 do Código Penal Brasileiro, motivo que ensejou o Boletim de Ocorrência nº 00076913/2021.

Por isso, venho através deste comunicar e informar acerca da falsificação de documento público para que sejam adotadas as medidas necessárias e encaminhar cópia do referido processo às demais Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e DF e conseqüentemente às serventias extrajudiciais.

No mais, colocamo-nos à disposição para suprir eventuais dúvidas e/ou diligências.

Capela, 28 de Julho de 2021.

fls. 4

---

Davi Jatobá Balbino  
Responsável Interino



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**103º DISTRITO POLICIAL - CAPELA**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00076913/2021

**DADOS DO REGISTRO**

Data/Hora Início do Registro: 28/07/2021 09:03:03 Data/Hora Fim: 28/07/2021 10:12:22  
Delegado de Polícia: Fabricio Lima do Nascimento

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Unidade de Apuração: 103º Distrito Policial - Capela  
Data/Hora do Fato Início: 05/07/2021 11:00  
Data/Hora do Fato Fim:  
**Local do Fato**  
Município: Capela (AL)  
Bairro: CENTRO Nº: 515  
Logradouro: RUA DR HORÁCIO GOMES DE MELO  
Tipo do Local: Instituição Pública

**Natureza**

Meio(s) Empregado(s)

383: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 CAPUT DO CPB ) Documentos

**Motivação**

Não definido

**ENVOLVIDO(S)**

**Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR )**

Nacionalidade: Brasileira

**Nome Civil: DAVI JATORA BALBINO (VÍTIMA , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 13/02/1992 Idade 29

Profissão: Tabelião

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Maceió - AL

Nome da Mãe: Jaci Silveira Jatoba Balbino

Nome do Pai: Alfredo Antônio de Omena Balbino

**Documentos(s)**

CPF: 091.160.174-04

**Endereço**

Município: Maceió - AL Nº: 268  
Logradouro: AV. PROFESSOR VITAL BARBOSA  
Complemento: EDF. JOSÉ APRIGIO VILELA, APT. 303  
Bairro: Ponta Verde CEP: 57.080-549  
Telefone: (82) 99929-1215 (Celular)

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

Grupo Documento	Subgrupo Outros documentos
Tipo de Documento Outro	Descrição escritura pública
Número ESCRITURA PÚBLICA	Nome FLS 017, FLS. 45/49
Documento Adulterado? Não	Quantidade 1,00 Unidade
Situação Envolvido: Meio Empregado	



Impresso por: Elen Marques do Nascimento  
Data de Impressão: 28/07/2021 10:12:37

Ppe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 2



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
POLÍCIA CIVIL  
103º DISTRITO POLICIAL - CAPELA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00076913/2021

Nome Envolvido  
Davi Jatoba Balbino

Envolvidos  
Exibidor

RELATO/HISTÓRICO

Ciente da punibilidade prevista nos artigos 342 e 299 do CPB sobre falsas declarações e omissão de informações relevantes em documentos públicos, compareceu a esta delegacia a vítima/comunicante, qualificado acima, a fim de informar que é Tabelião do 2º Cartório de Notas e Protestos e que recebeu da Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de Campo Grande-MS, via malote digital uma solicitação para o envio através de email ou malote digital de uma Escritura Pública de VENDA E COMPRA lavrada no 2º Cartório de Notas e Protestos de Capela-AL constante do Livro 017, às fs. 45/49, certidão esta fornecida pela coordenadoria supostamente lavrada no dia 16/12/2013 possuindo a assinatura da escrevente à época, JOYCE MARA GOMES TRAJANO DA SILVA; QUE, ao analisar o livro em seu arquivo não encontrou a escritura; QUE, não há nenhuma escritura publica com essas descrições e na data referida neste Cartório; QUE, acredita que a dita escritura tenha sido falsificada; QUE, não sabe informar quem falsificou a escritura e se a falsificação tenha sido feita no Município de Campo Grande-MS ou no Cartório de Capela em 03/11/2004; QUE Inconformado e diante das circunstâncias pede que sejam tomadas as providências cabíveis; Nada mais disse.

ASSINATURAS

Elen Marques do Nascimento  
Escreva de Policia  
Matricula 360-3

Responsável pelo Atendimento

Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) (única) responsável pelas informações acima assestadas e cliente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 330 Constituição Catarinense e 340 Constituição Federal e do Código Penal Brasileiro.

Davi Jatoba Balbino  
Vítima, Comunicante



Impresso por: Elen Marques do Nascimento  
Data de Impressão: 28/07/2021 10:12:37

Página 2 de 2  
PE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 524202117948951

Nome original: Ofício 315.2021 - Capela.pdf

Data: 25/06/2021 09:44:49

Emissor:

ANA CAROLINA ALVES MACHADO VELOSO RODRIGUES  
Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação  
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício TRT-CEPP 315-2021 e Certidão expedida pelo 2. Serviço Notarial e protesto de Letras e Títulos - Capela - AL.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**  
**CEPP – CENTRO DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL**  
 Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, Campo Grande, MS  
 Email: [cepp@trt24.jus.br](mailto:cepp@trt24.jus.br) – Fone: (67) 3316-1759

**OFÍCIO TRT/CEPP Nº 315/2021**

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2021.

**Processo: 0024078-07.2013.5.24.0003**

Ilustríssimo Senhor Tabelião,

Pelo presente, na qualidade de Juiz Coordenador do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial, requeiro a Vossa Senhoria que encaminhe cópia da escritura pública (extraída do Livro 017, fls. 45/49) que embasou a expedição da Certidão anexa, expedida pela Vossa Serventia, para fins de instrução dos autos n. 0024078-07.2013.5.24.0003.

O documento requerido poderá ser enviado para o e-mail [cepp@trt24.jus.br](mailto:cepp@trt24.jus.br) e por malote digital, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia**, no caso de descumprimento da ordem, bem como encaminhamento de comunicação à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Ademais, solicito que seja mantido o sigilo que o presente caso requer.

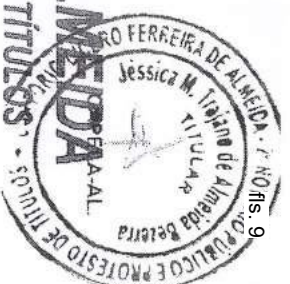
Sendo estes os motivos que ensejaram a expedição do presente ofício, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**CHRISTIAN GONCALVES MENDONÇA ESTADILHO**  
**JUIZ COORDENADOR DO CENTRO DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL**

A Sua Senhoria Senhor  
**Cícero Ferreira de Almeida**  
 Titular do Cartório 2º Serviço Notarial e Protesto de Letras e Títulos de Capela - AL

Expediente encaminhado ao destinatário, via malote digital.



# CARTÓRIO CÍCERO FERREIRA DE ALMEIDA

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS E DO PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Município e Comarca de Capela do Estado de Alagoas

Tabelião/Oficial: Jéssica Mayara Trajano de Almeida Bezerra

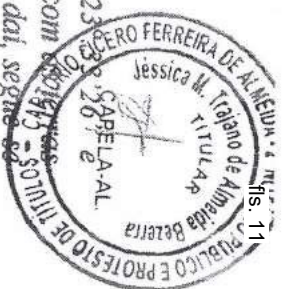
Escrevente Substituta: Joyce Mara Gomes Trajano da Silva

Inscrição no CNPJ 12.424.321/0001-00

**CERTIDÃO:** CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o acervo deste Tabelionato à seu cargo, os livros de Escrituras, o Livro 017, fls. 45/49, verifiquei constar lavrada a escritura do seguinte teor: ESCRITURA DE VENDA E COMPRA que fazem de um de um lado como Outorgante Vendedora JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, e do outro lado, como Outorgadas Compradoras MARIA APARECIDA CARVALHO TUNES e PAULA MEIRELLES SOUSA PINTO TRABULSI, como adiante se declaram no valor de R\$ 2.282.000,00. Livro nº 017-Fls. 45/49. SAIBAM quantos esta publica Escritura virem, que aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (2004), nesta cidade de Capela do Estado de Alagoas. República Federativa do Brasil, em meu Serviço Notarial, situado na Travessa Manoel Moreira de Albuquerque, nº 30, centro, perante mim Tabelião Pública, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como Outorgante Vendedora: JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade limitada, com sede na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 376, 11º Andar, Bairro de Pinheiros, São Paulo Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 35.552.439/0001-01, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. JOSE PESSOA DE QUEIROZ BISNETO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 37.046.300-6-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº. 171.396.274-87, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Rosa nº 376, 11º andar - Pinheiros - São Paulo/Capital; nos termos da Décima Quarta Alteração do Contrato Mercantil por Quotas de Responsabilidade Ltda, firmada na cidade de São Paulo em 30 de Dezembro de 2002, devidamente registrado na JUCESP sob nº. 111.388/03-0; cujo instrumento me foi exibido e fica arquivado nesta notas, e como Outorgadas Compradoras: MARIA APARECIDA CARVALHO TUNES, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Fadel Tajher Tunes Junior, CPF nº 082.848.248-92, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 319642-SSP-MS, inscrita no CPF sob o nº 365.201.281-04, residente na Rua Marechal Rondon, nº 2000, 6º Andar, centro, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, e PAULA MEIRELLES SOUSA PINTO TRABULSI, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 16.297.707-4-SSP-SP, inscrita no CPF nº 247.538.718-19, todos ora de passagem por esta cidade; reconhecidos por mim, através dos documentos acima mencionados do que dou fé. E pela Outorgante, me foi dito que é senhora e legítima possuidora por força da Matrícula nº 2.509 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasiândia - MS; do imóvel constituído de: Uma área de 24.955,7009ha, encravada na zona rural da Comarca de Brasiândia - MS, doravante denominada Fazenda Côrego Azul, que desta área esta sendo desmembrada uma área de 1.141 ha 0,39 m2, com os seguintes limites e confrontações: Norte: com as terras da Gleba Canaveira e com as terras de Jacyra de Lourdes Hofig Ramos e José Roberto de Hofig Ramos; Leste: com as terras de Arthur José Hofig Junior (parte remanescente da Fazenda Côrego Azul); Oeste: com as terras da Gleba Canaveiras; Sul: com a cabeceira sem denominação; Caminhamento perimétrico: inicia-se no ponto denominado de M-01, marco este encravado na confluência das terras da Gleba Canaveiras e de Jacyra de Lourdes Hofig Ramos e José Roberto Hofig Ramos; daí, segue-se confrontando com terras de Jacyra de Lourdes Hofig Ramos e José Roberto Hofig

Ramos com azimute de  $118^{\circ}.02'31''$  e distancia de 226,157 metros até encontrar o vértice M-02, situado em comum com as terras de Jacyra de Lourdes Hoffig Ramos e José Roberto Hoffig Ramos; daí, segue-se confrontando com as terras de Jacyra de Lourdes Hoffig Ramos e José Roberto Hoffig Ramos com azimute  $92^{\circ}.15'27''$  e distancia de 134,349 metros até encontrar o vértice M-03; daí, segue-se confrontando com as terras de Jacyra de Lourdes Hoffig Ramos e José Roberto Hoffig Ramos com azimute  $83^{\circ}.08'17''$  e distancia de 796,818 metros até o vértice M-04; daí, segue-se confrontando com as terras de Jacyra de Lourdes Hoffig Ramos e José Roberto Hoffig Ramos com o azimute  $185^{\circ}.5'5''$  e distancia de 196,752 metros até encontrar o vértice M-05; daí, segue confrontando com as terras da Jacyra de Lourdes Hoffig Ramos e José Roberto Hoffig Ramos com  $177^{\circ}.2'4''$  e distancia de 655,218 metros até encontrar o vértice M-06; daí, segue-se confrontando com as terras de Jacyra de Lourdes Hoffig Ramos e José Roberto Hoffig Ramos com azimute  $138^{\circ}.28'1''$  e distancia de 141,62 metros até o vértice MD-0, que se encontra situado na margem direita do Córrego Paredão e me' comum, com as terras de Arthur José Hoffig Junior (parte remanescente da Fazenda Córrego Azul); daí, segue-se confrontando com as terras de Arthur José Hoffig Junior (parte remanescente da Fazenda Córrego Azul), com azimute  $29^{\circ}.53'47''$  e distancia de 2.756,81 metros até o vértice MD-02; daí, segue-se confrontando com as terras de Arthur José Hoffig Junior (parte remanescente da Fazenda Córrego Azul), com o azimute  $307^{\circ}.52'45''$ , e distancia de 123,617 metros até encontrar com o vértice MD-03; segue-se confrontando com as terras de Arthur José Hoffig Junior (parte remanescente da Fazenda Córrego Azul); com o azimute  $241^{\circ}.35'41''$ , e distancia de 1.443,585 metros até o vértice MD-04, que se situa no entroncamento das terras de Arthur José Hoffig Junior (parte remanescente da Fazenda Córrego Azul), com a margem direita da cabeceira sem denominação; daí, segue-se pela cabeceira sem denominação no sentido a jusante, com azimute de  $189^{\circ}.59'54''$  e distancia de 507,711 metros até encontrar o vértice MD-05; daí, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação, no sentido a jusante, com azimute  $203^{\circ}.26'35''$  e distancia de 544,986 metros até o vértice MD-06; daí, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação, no sentido a jusante, com o azimute  $156^{\circ}.43'27''$  e distancia de 544,299 metros até o vértice MD-07; daí, segue-se confrontando com a margem direita da Cabeceira sem denominação no sentido a jusante, com azimute  $211^{\circ}.02'41''$  e distancia de 586,260 metros até o vértice MD-08; daí, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação, no sentido a jusante, com o azimute  $222^{\circ}.15'50''$  e distancia de 672,534 metros até o vértice MD-09; daí, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação no sentido a jusante com azimute  $226^{\circ}.59'37''$  e distancia de 733,054 metros até o vértice MD-10; daí, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação, no sentido a jusante, com o azimute  $194^{\circ}.28'05''$  e distancia de 520,200 metros até o vértice MD-11; daí, segue confrontando com margem direita da cabeceira sem denominação no sentido a jusante, com o azimute  $207^{\circ}.32'12''$  e distancia de 559,703 metros até o vértice MD-12; daí, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação, no sentido a jusante, com o azimute  $208^{\circ}.25'23''$  e distancia de 537,029 metros até o vértice MD-13; daí, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação no sentido a jusante, com o azimute  $193^{\circ}.46'9''$  e distancia de 543,319 metros até o vértice MD-14; daí, segue confrontando com a margem direita da cabeceira no sentido a jusante, com o azimute  $223^{\circ}.02'48''$ , e distancia de 650,725 metros até o vértice MD-15; daí, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação, no sentido a jusante, com o azimute  $223^{\circ}.11'34''$  e distancia de 274,396 metros até o vértice M-67; daí, segue-se confrontando com a margem direita da cabeceira sem denominação no sentido a jusante, com o azimute  $262^{\circ}.13'56''$  e distancia de 186,298 metros até o vértice MD-68 o qual situa-se na margem direita da cabeceira sem denominação e em comum com as terras da Gleba Camaveira; daí

segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveira, com azimute  $233^{\circ}.38'55''$  e distância de  $6.475,271$  metros até o vértice M-69; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveira  $22^{\circ}.31'44''$  e distância  $148,370$  metros até o vértice M-70; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveira com o vértice M-71; daí segue-se confrontando-se com as terras da Gleba Canaveira com o azimute  $353^{\circ}.12'3''$  e distância de  $497,932$  metros até o vértice M-72; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveira, com o azimute  $359^{\circ}.1'10''$  e distância de  $22,206$  metros até o vértice M-73; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveira com o azimute  $6^{\circ}.36'7''$  e distância de  $91,486$  metros até o vértice M-74; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveira com o azimute  $9^{\circ}.55'40''$  e distância de  $66,667$  metros até o vértice M-75; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveiras com o azimute  $326^{\circ}.29'16''$  e distância de  $9,735$  metros até o vértice M-76; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveiras com o azimute  $30^{\circ}.50'57''$  e distância de  $7,610$  metros até o vértice M-77; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveira com o azimute  $307^{\circ}.52'15''$  e distância de  $2.048,173$  metros até o vértice M-78; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveiras com azimute  $38^{\circ}.9'41''$  e distância de  $201,213$  metros até o vértice M-79; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveiras com azimute  $127^{\circ}.36'43''$  e distância de  $2.079,541$  metros até o vértice M-80; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveiras com azimute  $46^{\circ}.18'25''$  e distância de  $1.893,850$  metros até o vértice M-81; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveira com o azimute  $46^{\circ}.18'53''$  e distância de  $533,871$  metros até o vértice M-82; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveiras com o azimute  $52^{\circ}.37'4''$  e distância de  $62,385$  metros até o vértice M-83; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveira com o azimute  $68^{\circ}.59'23''$  e distância de  $20,740$  metros até o vértice M-84; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveiras com azimute  $50^{\circ}.17'42''$  e distância de  $17,271$  metros até encontrar o vértice M-85; daí, segue-se confrontando com as terras da Gleba Canaveiras com azimute  $5^{\circ}.54'17''$  e distância de  $38,572$  até encontrar o vértice M-01, ponto inicial desta descrição; imóvel esse cadastrado no INCRA sob n.º 9120260088775; Mod.rural 22,9 ha; n. Mod. Rural 1.078,72; Mod. Fiscal 35,0; n. Mod. Fiscais 706,61, fmp 2,0 ha; área total 24,731,3; DA VENDA E COMPRA – Que a vendedora vendera a área desmembrada da Fazenda Corrego Azul, oportunamente descrita e caracterizada para as compradoras, em partes iguais, equivalentes e correspondente a 50%(cinquenta por cento)para cada outorgante compradora, e estas a lhe comprar, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.282.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais), efetivamente pago neste ato pelas compradoras, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisffeito para nunca mais o repetir e desde já transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exerciam sobre os bens ora vendidos para que deles as mesmas compradoras usem, gozem e disponham livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se a vendedora por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos quando chamada a Autoria. A Vendedora nos termos do Dec. n.º 93.240 de 09-08-86, declara não existir, até a presente data, em tramite, ações fundadas em direitos reais e pessoais relativas ao imóvel objeto desta, apresentando-me as certidões de propriedade com negativa de ônus e alienações, do Cartório de Registro de Imóveis competente, as quais ficam arquivadas nestas Notas. As demais certidões a que se refere o Dec. 93.240 foram entregues as ora compradoras. A vendedora apresentou a CND-INSS expedida pelo INSS, a qual fica arquivada nestas notas, bem como a Certidão Negativa de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal. Pelo representante legal da compradora me foi dito que aceitava a presente escritura, em seus expressos termos, e que ira recolher o imposto de Transmissão de Inter Vivos ITBI dentro do prazo legal. As partes autorizam ao



Sr. Oficial de Registro de Imóveis competente a efetuar todos os atos necessários ao registro da presente escritura. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram e, nos termos da Lei Federal nº 6952/81 as partes dispensam a presença de assinaturas de testemunhas instrumentais neste ato. Eu, Cicero Ferreira de Almeida, 2º Tabelião Público, o fiz digitar, subscreevo e assino em público e raso. Capela, Alagoas, 03 de novembro de 2004. (a.a.) José Pessoa de Queiroz Bisneto/Maria Aparecida Carvalho Leme/Paula Meirelles Souza Pinto Trabulsi. Eu, Cicero Ferreira de Almeida, 2º Tabelião Público, o fiz digitar e assino. Nada mais consta na escritura, da qual foi extraída a presente certidão, ao que me reporto e dou fé. Esta certidão é válida somente selada, sem emenda e sem rasura. Capela, Alagoas, 16 de dezembro de 2013. Eu, Joyce Mara Gomes Trajano da Silva, Escrevente Substituta, no impedimento ocasional da titular, digitei, conferei, subscreevi e assino em público e raso.

Joyce Mara Gomes Trajano da Silva

Escrevente Substituta



### CERTIDÃO

1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos- Cambiais da  
comarca de Brasilândia-MS

LIVRO 02

Protocolado sob nº 252299 Livro I-D Fis.69v em 06/06/2014  
REGISTRADO sob nº 03 na Matrícula 10.357 ficha 02  
Brasilândia-MS, 27 de Junho de 2014.

Aimée Aparecida de Souza Ferreira  
Oficial

Selo Digital nº AHS 86060-502  
<http://www.tlms.jus.br>

Autos nº 0000751-96.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2º Serviço Notarial e Protesto de Letras e Títulos de Capela (CNS 00.185-9)

### **PARECER**

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base em requerimento formulado DAVI JATOBÁ BALBINO, representante interino do 2º Cartório Notarial e Protesto de Letras e Títulos de Capela-AL, em que informa que, Aos cinco dias do mês de julho do corrente ano, através de comunicação via malote digital pela Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região através do Ofício TRT/CEPP nº 315/2021 (em anexo), foi requerido o encaminhamento do traslado da Escritura de Compra e Venda constante no Livro nº 17, fls. 45 a 49, na qual figuram como partes a Outorgante Vendedora JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA e as Outorgandas Compradoras MARIA APARECIDA CARVALHO IUNES e PAULA MEIRELLES SOUSA PINTO TRABULSI, para fins de instrução do processo dos autos nº 0024078-07.2013.5.24.0003.

2. Ao observar a Certidão da Escritura de Compra e Venda emitida em tese – no dia 16/12/2013, observa-se que a referida escritura foi supostamente lavrada no livro de nº 17, fls. 45 a 49, datada em 03.11.2004.

3. Ocorre que, ao analisar o referido livro de nº 17, fls. 45 e 49, verifica-se a inexistência desta escritura com as informações concedidas pela Coordenadora de Apoio à Execução, indicando deste modo que houve falsificação de documento público, sendo este crime previsto pelo Art. 297 do Código Penal Brasileiro, motivo que ensejou o Boletim de Ocorrência nº 00076913/2021 (fls. 05/06).

#### **4. É o relatório.**

5. Pois bem. Em análise ao caderno processual, observo que o seu objeto revolve sobre a falsidade das escrituras cujas cópias foram juntadas às pp. 08 / 12.

6. Com base nas informações prestadas pelo senhor DAVI JATOBÁ BALBINO, representante interino do 2º Cartório Notarial e Protesto de Letras e Títulos de Capela-AL, que comunicou o evento a esta Corregedoria Geral de Justiça /AL.

7. Nesse passo, revela-se imperiosa a cientificação das demais Serventias do Estado, demais Corregedorias da Justiça, bem como, as autoridades competentes, a fim de que adotem as providências pertinentes para apuração criminal da questão.

8. Ante o exposto **OPINO** pela adoção das seguintes providências:

A) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias extrajudiciais e juízes corregedores permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade dos documentos de pp. 08/12, anexando ao ofício cópia integral destes autos;

B) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em prazo razoável, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos;

**9. É o parecer.**

**10. À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.**

Maceió-AL. 02 de agosto de 2021.

**Anderson Santos dos Passos**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça -AL.

Autos nº 0000751-96.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Davi Jatobá Balbino, Tabelião Interino do Cartório do 2º Serviço Notarial e Protesto de Letras e Títulos de Capela/AL (CNS 00.185-9)

### **DECISÃO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de requerimento formulado pelo Bel. Davi Jatobá Balbino, Tabelião Interino do Cartório do 2º Serviço Notarial e Protesto de Letras e Títulos de Capela/AL (CNS 00.185-9), fls. 03/04, no qual noticia a falsificação de documento público.

2. Nesse sentido, alega o requerente que "Aos cinco dias do mês de julho do corrente ano, através de comunicação via malote digital pela Coordenadoria de Apoio à Execução e à Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região através do Ofício TRT/CEPP nº 315/2021 (em anexo), foi requerido o encaminhamento do traslado da Escritura de Compra e Venda constante no Livro nº 17, fls. 45 a 49, na qual figuram como partes a Outorgante Vendedora JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA e as Outorgandas Compradoras MARIA APARECIDA CARVALHO IUNES e PAULA MEIRELLES SOUSA PINTO TRABULSI, para fins de instrução do processo dos autos nº 0024078-07.2013.5.24.0003" (*sic*, fl. 03).

3. Ressalta que, ao verificar a escritura pública de compra e venda "emitida - em tese - no dia 16/12/2013, observa-se que a referida escritura foi supostamente lavrada no livro de nº 17, fls. 45 a 49, datada em 03.11.2004" (*sic*, fl. 03).

4. Acrescenta que "ao analisar o referido livro de nº 17, fls. 45 e 49, verifica-se a inexistência desta escritura com as informações concedidas pela Coordenadora de Apoio à Execução, indicando deste modo que houve falsificação de documento público, sendo este crime previsto pelo Art. 297 do Código Penal Brasileiro, motivo que ensejou o Boletim de Ocorrência nº 00076913/2021" (*sic*, fl. 03).

5. Por fim, comunica esta CGJ/AL acerca da falsificação do aludido documento público, "para que sejam adotadas as medidas necessárias e encaminhar cópia do referido processo às demais Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e DF e conseqüentemente às serventias extrajudiciais" (*sic*, fl. 03).

6. Em parecer de fls. 13/14, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE desta CGJ/AL opinou no sentido de que sejam adotadas as seguintes providências:

"[...] A) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias extrajudiciais e



juizes corregedores permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade dos documentos de pp. 08/12, anexando ao ofício cópia integral destes autos;

B) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em prazo razoável, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos; [...]"

### 7. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

8. Pois bem. Vê-se que o Tabelião Interino do Cartório do 2º Serviço Notarial e Protesto de Letras e Títulos de Capela/AL (CNS 00.185-9), Bel. Davi Jatobá Balbino, questiona a veracidade de escritura pública de compra e venda, supostamente lavrada, em 03/11/2004, no Livro nº 17, fls. 45 a 49, e emitida no dia 16/12/2013 (fls. 09/12), afirmando categoricamente que o referido documento público não foi registrado no mencionado livro.

10. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito da integridade da aludida escritura acostada às fls. 09/12.

11. Por outro lado, haja vista os fatos narrados nestes autos indicarem a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal, entendo ser bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja instado para, querendo, adotar as providências que entender pertinentes.

12. Além disso, tratando-se de documento que pode vir a ser usado para os mais diversos fins, entendo que é prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e Juizes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de forte evidência de fraude no documento de fls. 09/12.

13. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 13/14, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fls. 09/12 e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências

porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor; e

(2) **EXPEÇA-SE**, anexando cópia dos presentes autos, ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude na documentação de fls. 09/12.

14. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

15. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

16. Após, transcorrido o prazo acima assinalado, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE para manifestação.

Maceió, 03 de agosto de 2021.

**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**  
*Corregedor-Geral da Justiça*